

**CONTRATO Nº 002/2017**

**PROCESSO Nº 002/2017**

**CONVITE Nº 002/2017**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE  
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E O  
SENHOR REGINALDO FARIAS  
DE CASTRO.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.861.841/0001-03, com sede na Praça São Félix, Nº 20 – 1º Andar, Centro, Camocim de São Félix-PE neste ato representado por seu Presidente, o Senhor: **EDIMILSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Lino de Castro, nº 13, centro - no Município de Camocim de São Félix – PE – CEP 55.665-000, portador do CPF nº 419.417.644-87, RG 2.958.582 – SSP/PE, e do outro lado como o **CONTRATADO o Senhor REGINALDO FARIAS DE CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 024.517.434-68, RG 490.337– SSP/PE, OAB – PE Nº 3553, residente e domiciliado na Av. Siqueira Campos, nº 224– CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de prestação de serviços de assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos da mesma, defender judicialmente e extrajudiciais, os direitos e interesse da Câmara Municipal de vereadores, durante o, durante fevereiro a dezembro de 2017.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de serviços nas áreas referidas consistirá nas seguintes atividades, obrigações do **CONTRATADO:**

O contrato responsável pela consultoria, se manterá a disposição da Câmara Municipal em horário comercial, nos dias úteis de segunda as sextas feiras das 08:00 às 13:00hr. e nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias, além de está presente nas reuniões noturnas, para responder consultas, expedir pareceres, proposições e projetos parlamentares, sempre que solicitado pelo legislativo municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem sua vigência iniciada em 01 de fevereiro de 2017, findando em 31 dezembro do mesmo ano.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Pela prestação dos serviços de CONSULTORIA Contratada na Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais)**, mais uma parcela adicional no mês de dezembro de **R\$ 2.800,00(dois mil E oitocentos reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 33.600,00(trinta e três mil e seiscientos reais)**.
- b) O valor supra, é irrevogável por toda a vigência do contrato.
- c) **O CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de recibo, até o último dia de cada mês.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01-Poder Legislativo;**  
**01.01-Poder Legislativo;**  
**01.031.0101.2006.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;**  
**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Física**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA JURÍDICA**

Este contrato rege-se pela lei 8666/93 e pelas modificações a ela introduzidas. Por esta forma, são a ele aplicáveis todas as disposições naquela lei contidas, inclusive:

I- Execução do contrato conforme suas próprias cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (arts. 54 e 55, XII)

Sujeição do **CONTRATADO** à multa diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento), do valor total estimado do contrato, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa (art. 55, VII);

II- Responsabilidade do **CONTRATADO** sobre obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais eventualmente incidentes, insentando-se integralmente o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX** (art. 71);

## **CLÁUSULA SEXTA - A RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente a Prestação dos serviços efetivamente realizados, até a data da referida rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Nos termos do art. 86, da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a conrtatada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

Camocim de São Félix, 01 de fevereiro de 2017.

---

**EDIMILSON GOMES DE SOUZA**  
P/Contratante

---

**REGINALDO FARIAS DE CASTRO**  
P/Contratado.

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome:  
CPF nº